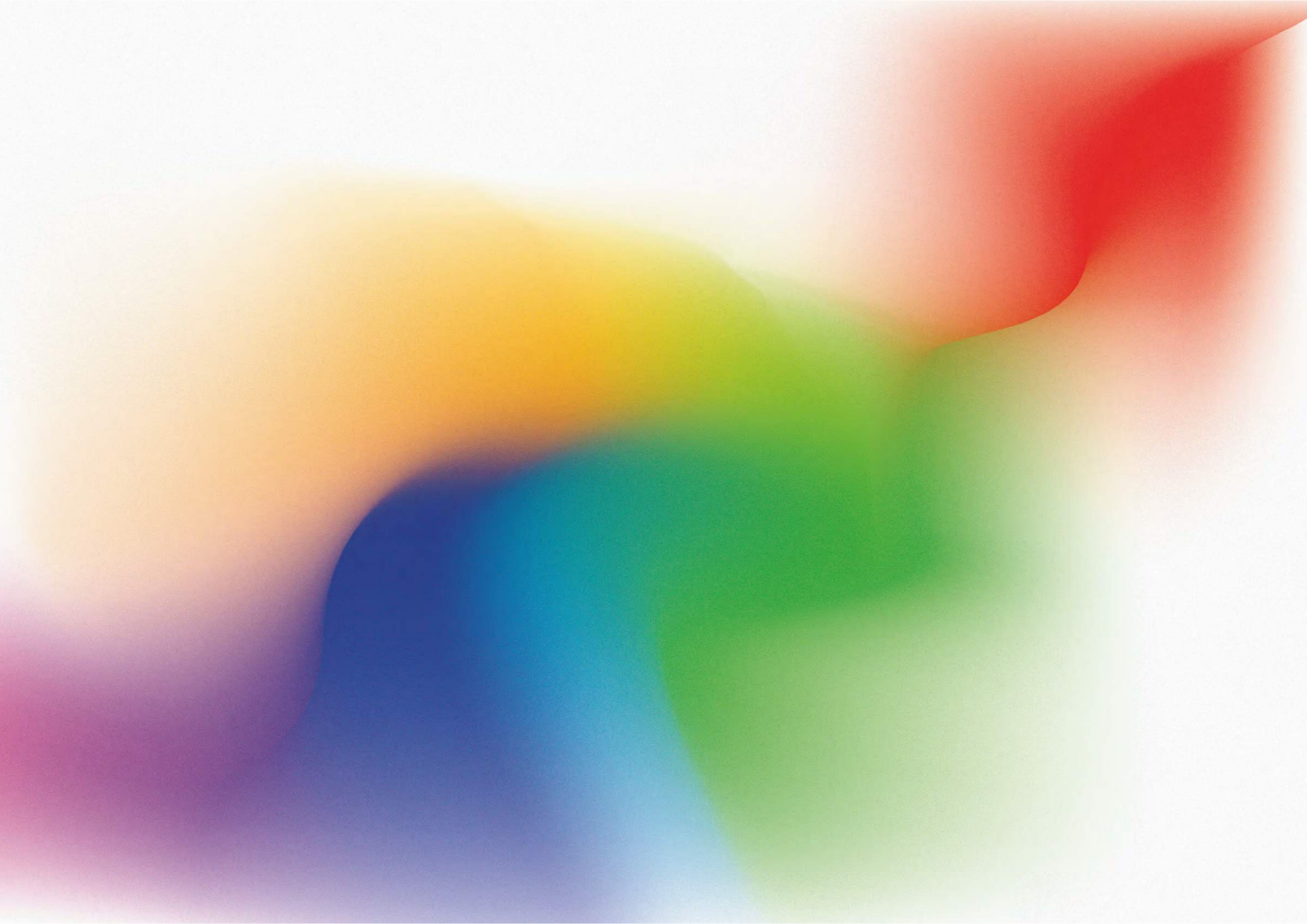




Sociedade  
Portuguesa  
de Ciências  
da Educação

# CARTA ÉTICA

2ª Edição (2020)





# Sumário

Carta da Presidente

Introdução

**1. Princípios e Linhas de orientação**

**1.1. Na Relação com os/as Participantes da Investigação**

1.1.1. Consentimento Livre e Informado

1.1.2. Confidencialidade e Privacidade

1.1.3. Divulgação da Informação

1.1.4. Desistência de Participação

1.1.5. Bem-estar e Integridade

**1.2. Na relação com a comunidade de investigadores/as**

1.2.1. Autoria e Coautoria

1.2.2. Revisão de Pares

1.2.3. Publicação

**1.3. Na relação com os/as Estudantes e Profissionais da Educação**

**1.4. Na relação com os Promotores e Colaboradores da Investigação**

**1.5. Na relação com as Comunidades e com a Sociedade em geral**

Considerações finais

Referências e Letras Recomendadas

## Carta da Presidente

A história da Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação (SPCE) é indissociável do desenvolvimento, institucionalização e aprofundamento da investigação educacional em Portugal. Criada num momento de afirmação disciplinar das Ciências da Educação, a SPCE tem acompanhado, suportado ou até liderado esse labor investigativo, seja na criação de condições para o conhecimento e debate sobre a investigação através da organização de reuniões científicas e da participação em redes internacionais, na celebração da qualidade da investigação educacional com os prémios anuais, ou na reflexão coletiva sobre o que-fazer da investigação. A Carta de Ética de 2014, uma iniciativa da direção de Almerindo Afonso, situa-se nesse contexto.

Fruto de um processo reflexivo e participativo da SPCE – animado por um grupo liderado por Isabel Baptista e envolvendo Ana Paula Caetano, Cristina Rocha, Maria da Conceição Azevedo e Rui Trindade, com especial apoio de Maria Teresa Estrela –, a Carta de Ética constituiu-se, desde o início, como um documento marcante. Desde logo, pelo seu carácter assumidamente aberto e tonalidade não-normativa, não apenas valorizando a pluralidade e diversidade do que-fazer investigativo, como deixando a cada investigador/a orientações para a tomada de decisão autónoma – isto é, resultante de uma reflexividade que a carta inspira, mas não impõe. Depois, porque a Carta de Ética veio responder a uma clara demanda, tanto de investigadore/as iniciantes e experientes, tanto na formação quanto na prática, de um documento orientador que sistematizasse padrões éticos de forma abrangente, considerando múltiplos agentes do processo investigativo – participantes, investigadore/as, instituições financiadoras e a sociedade em geral. Finalmente, porque a consideração de uma ética relacional e situada favorece uma visão complexa, contextualizada e prospetivista do que-fazer da investigação.

Por proposta de Isabel Baptista, a direção da SPCE instituiu um Conselho de Acompanhamento da Carta de Ética que desencadeou uma revisão participada do documento original. A versão da Carta de Ética de 2020, que agora se edita, é fruto desse trabalho coletivo e generoso de colegas, a quem muito agradecemos: Ana Paula Caetano (U.Lisboa), João Amado (U.Coimbra), Maria da Conceição Azevedo (UTAD) e Sofia Castanheira Pais (U.Porto), com a coordenação da Isabel Baptista (UCP).

A proposta revista traz uma renovada reflexão sobre as questões éticas na investigação educacional e será, certamente, uma ferramenta de trabalho essencial para investigadore/as iniciantes e experientes. Mais uma vez, o que aqui se apresenta é um documento instigador da reflexão e do debate, mais do que prescritivo – a complexidade dos desafios com que nos confrontamos no quotidiano da investigação educacional implica, para todos e todas nós, mais do que o domínio de rotinas e procedimentos, essa disposição para nos questionarmos sobre o sentido ético das nossas práticas e decisões.

Porto, Abril de 2021

Isabel Menezes  
Presidente da Direção da SPCE

## Introdução

O presente documento corresponde à edição revista e atualizada da primeira versão da Carta Ética da SPCE, aprovada em 2014, integrando o conjunto de princípios e de linhas de orientação que sustentam o compromisso ético da Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação (SPCE), enquanto associação científica, técnica e profissional empenhada em promover e defender a qualidade da investigação, da publicação e do ensino em Ciências da Educação.

A Carta Ética da SPCE inscreve-se num quadro de respeito pelos direitos humanos, pelos valores democráticos e pelos princípios da ciência, situando-se em linha com as recomendações internacionais e nacionais sobre ética e investigação científica. Ao mesmo tempo, porém, reconhece-se que a investigação em Ciências da Educação comporta exigências de construção científica específicas e que, de modo particular, obrigam a refletir sobre as implicações e impactos pessoais, institucionais, sociocomunitários e ambientais do conhecimento produzido.

Com estes pressupostos em referência, a Carta Ética da SPCE constitui-se como uma base de apoio e quadro de referência, para a decisão contextualizada, autónoma e esclarecida, feita por cada investigador/a, na sua relação com:

- Os/as participantes da investigação;
- A comunidade de investigadores/as;
- Os/as estudantes e profissionais da educação;
- Os promotores da investigação;
- As comunidades e a sociedade em geral.

A Carta Ética da SPCE vincula todos os membros da Sociedade, referindo-se às atividades exercidas no âmbito das Ciências da Educação, em conformidade com o que se encontra estipulado nos Estatutos da SPCE, podendo também servir como quadro de referência para a atividade de outras pessoas e instituições que se dediquem à investigação e ao ensino, em qualquer domínio das Ciências da Educação.

# Investigação em Ciências da Educação

## 1. PRINCÍPIOS E LINHAS DE ORIENTAÇÃO

### 1.1. Na relação com os/as participantes da investigação

A relação com os/as participantes da investigação (todas as pessoas que, de forma direta ou indireta, individual ou coletivamente, estão envolvidas no processo), deverá ser pautada pelo princípio fundamental de respeito pela dignidade de cada Pessoa, enquanto ser humano único, inserido em comunidades e em grupos sociais com os quais estabelece relações de interdependência.

A investigação em Ciências da Educação tende a desenvolver-se em contextos humanos, organizacionais e sociais muito complexos, envolvendo, com frequência, pessoas e grupos humanos em situação de vulnerabilidade pessoal e social, como crianças, pessoas idosas, refugiadas, sem-abrigo, vítimas de violência doméstica ou outras que, de modo permanente ou temporário, se encontram privadas da sua capacidade cognitiva ou de decisão ou mesmo da sua liberdade.

Os/as investigadores/as deverão providenciar o cumprimento dos princípios éticos adotados expressos na Carta Ética da SPCE e, dessa forma, atuar em conformidade com os princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e nas diversas Convenções das Nações Unidas referentes à proteção e promoção dos direitos universais.

#### **1.1.1. Consentimento Livre e Informado**

Os/As participantes têm direito a ser plenamente informados e esclarecidos sobre todos os aspetos relativos à sua participação na investigação, bem como a alterar os termos da sua autorização, podendo, inclusive, retirar o seu consentimento, em qualquer altura da investigação. Cabe aos/as investigadores/as informar previamente os/as participantes, ou seus representantes legais, sobre a natureza, os objetivos e a metodologia, benefícios e possíveis riscos da investigação, dispondo-se a prestar os esclarecimentos necessários ao longo de todo o processo de investigação.

A obtenção do Consentimento Livre e Informado deverá ocorrer no quadro de uma relação de confiança mútua entre as pessoas e/ou as instituições envolvidas, tendo preferencialmente por base um documento escrito, devidamente assinado.

O documento respeitante ao Consentimento Livre e Informado deverá explicitar, de forma clara e rigorosa, os direitos e os compromissos assumidos entre as partes, designadamente no que se refere à garantia de sigilo e privacidade dos participantes, incluindo a referência aos procedimentos a tomar em situações especiais e imprevisíveis, bem como ao uso dos dados obtidos.

### 1.1.2. Confidencialidade e Privacidade

Os/As participantes da investigação têm direito à privacidade, à discrição e ao anonimato, cabendo aos/as investigadores/as assegurar que os dados fornecidos pelos participantes, ou pelos seus representantes legais, sejam totalmente anónimos e confidenciais. Para efeitos de armazenamento, transferência, conservação e tratamento de dados pessoais, os/as investigadores/as deverão proceder de acordo com os requisitos legais em vigor sobre Proteção de Dados Pessoais, de forma a garantir a sua segurança, integridade, licitude e transparência (Regulamento Europeu de Proteção de dados Pessoais, EU, nº 2016/678 de 27 abril 2016).

### 1.1.3. Divulgação da Informação

Os/As participantes têm direito a ser informados/as sobre os resultados da investigação e sobre a forma como esses resultados vão ser usados e divulgados, em conformidade com o que for acordado no âmbito do Consentimento Livre e Informado, cabendo aos/as investigadores/as assegurar o cumprimento do acordo celebrado em caso de publicação, incluindo a publicação na Internet.

A Sociedade recomenda, como boa prática, que os/as investigadores/as consultem os/as participantes no momento de conclusão da investigação, dispondo-se a partilhar os dados resultantes da sua participação.

### 1.1.4. Desistência de participação

Os/As participantes têm sempre direito a manifestar dúvidas ou reservas relativamente ao seu contributo, com motivo ou sem motivo expresso, de acordo com os termos que constam do Consentimento Livre e Informado. Cabe aos/as investigadores/as a responsabilidade de informar previamente os/as participantes sobre os seus direitos e, em caso de desistência, aceitar a decisão dos/das participantes dispondo-se a refletir conjuntamente sobre as razões dessa decisão.

### 1.1.5. Bem-estar e Integridade

A investigação em Ciências da Educação deverá ser orientada tendo em conta o respeito pelo bem-estar e pela integridade de todas as pessoas envolvidas, incluindo a integridade e o bem-estar dos/as próprios/as investigadores/as. Como tal, os processos de investigação, bem como os seus resultados, deverão ser pensados, conduzidos e comunicados de forma a evitar qualquer situação que possa constituir risco ou ameaça ao bem-estar e à integridade, cabendo aos/as investigadores/as promover um ambiente de respeito mútuo e de sã convivência entre todos os envolvidos.

A Sociedade considera como não aceitáveis quaisquer comportamentos que configurem algum tipo de assédio físico, moral ou sexual, ou atos de discriminação, nomeadamente com base no estatuto social, condição socioeconómica, idade, condição mental ou física, nacionalidade, origem étnica, cultura, religião, sexo, orientação sexual, expressão ou identidade de género e características sexuais. Nas situações em que, por qualquer motivo exterior à vontade do/da investigador/a, ocorram consequências negativas para os/as participantes e para os contextos de investigação, os/as investigadores/as deverão tomar as medidas que permitam minimizar os danos, recorrendo à orientação de terceiros, se necessário.

## 1.2. Na relação com a comunidade de investigadores/as

Atuando num quadro de respeito pelos direitos humanos, pelos valores democráticos e pelos princípios gerais da ciência, os/as investigadores/as têm responsabilidades específicas para com os outros membros da sua comunidade científica.

Seja qual for o seu domínio de especialidade, os/as investigadores/as deverão estar comprometidos com a proteção e promoção da integridade, qualidade e reputação da investigação em Ciências da Educação, bem como com a promoção de uma cultura de solidariedade académica e profissional pautada por valores de respeito, de competência, liberdade e autonomia. Neste contexto, considera-se que cabe aos/as investigadores/as promover e assegurar condições de bem-estar dos outros investigadores/as, designadamente em situações de acolhimento institucional ou em situações de trabalho que possam implicar riscos ou ameaças à integridade física ou psicológica do investigador/a.

### 1.2.1. Autoria e Coautoria

O direito de assinatura corresponde a um direito pessoal inalienável, devendo, enquanto tal, marcar a relação entre autores/as, segundo os princípios de integridade, honestidade e respeito pela propriedade intelectual. Como tal, os/as investigadores/as deverão honrar o seu poder de assinatura através do exercício de uma autoria íntegra e responsável, em consonância com os critérios de autoria e coautoria adotados no âmbito das normas em vigor na comunidade científica, designadamente no que se refere a critérios de produção e publicação.

A Sociedade considera como não aceitáveis quaisquer comportamentos que insinuem ou indiciem práticas de falsificação, de manipulação de dados ou de plágio. No mesmo sentido, adverte-se para a importância de acautelar as práticas de autoplagio, evitando a apresentação total ou parcial de textos já publicados pelo/a mesmo/a autor/a, sem as devidas referências aos trabalhos anteriores. Nas situações de coautoria deverão ser previamente negociados e explicitados (no início da elaboração da publicação), os contributos de todos/as os/as investigadores/as envolvidos/as, devendo a ordem de autoria ser determinada por critérios de produção científica e não pelo estatuto académico ou pelo indicador de antiguidade.

A Sociedade considera como inaceitáveis, tanto a inclusão indevida de autores (autoria coerciva, autoria honorária), como a omissão de investigadores/as (auxiliares de investigação ou outros colaboradores) que tenham contribuído de forma substancial para a investigação. A Sociedade recomenda, como boa prática, a explicitação de agradecimentos, coletivos ou individualizados, referentes a todos aqueles que, embora não satisfazendo os critérios de autoria ou coautoria, tenham contribuído de forma significativa para a concretização do trabalho científico.

### 1.2.2. Revisão de Pares

A prática de revisão de pares traduz a cultura de uma comunidade científica, evidenciando, ao mesmo tempo, os estilos particulares de relação entre investigadores/as, seja no âmbito da avaliação de projetos seja na publicação de trabalhos científicos. Os/as revisores/as deverão assegurar que, em si mesmos, os processos de revisão cumpram os requisitos éticos de referência. Neste sentido, a Sociedade recomenda, como boa prática, que os critérios de ordem ética sejam considerados como parte integrante dos critérios de natureza científica adotados

pelos estruturas de revisão, devendo constar dos respetivos documentos oficiais. Os/as revisores/as só deverão aceitar para revisão propostas que estejam no âmbito das suas competências e que, à partida, não ponham em causa a garantia de imparcialidade e objetividade da sua revisão. Se estas condições não puderem ser garantidas, como em casos de conflito de interesses, o/a investigador/a deverá declarar as razões em causa e, se for necessário, optar pela dispensa da revisão.

Os/as revisores/as deverão assegurar a confidencialidade da informação contida nos materiais de revisão, incluindo a informação relativa aos autores/as, salvo se houver indicações em contrário por parte dos Conselhos de revisão. As boas práticas de revisão de pares estendem-se, igualmente, ao dever de confidencialidade que impede que os/as revisores/as possam fazer uso próprio da informação recebida no processo de revisão, seja qual for o resultado desse processo, a não ser que haja uma autorização explícita por parte dos/das respetivos/as autores/as.

### **1.2.3. Publicação**

No seguimento dos princípios de produção, autoria e revisão anteriormente enunciados, na qualidade de autores, editores ou assessores de edição, os/as investigadores/as deverão seguir as diretrizes de ética editorial adotadas pela comunidade científica em geral, como, por exemplo, as que são preconizadas pelo Committee on Publication Ethics (COPE, 2011), devendo a referência explícita a critérios éticos constituir parte integrante do compromisso editorial das publicações periódicas da área educacional.

### **1.3. Na relação com os/as estudantes e profissionais da educação**

A investigação em Ciências de Educação encontra-se diretamente ligada aos domínios do ensino e da formação, ao nível da docência, da formação dos profissionais da educação ou da relação com os contextos de prática educacional. Neste sentido, a Sociedade entende que os princípios expressos na Carta Ética da SPCE deverão ser aplicados a todas as esferas de educação e formação onde atuam os seus membros, num quadro de respeito pelos compromissos adotados no âmbito das éticas institucionais e profissionais que configuram o respetivo desempenho académico e profissional.

A relação dos/as investigadores/as com os/as estudantes e profissionais da educação (das entidades públicas ou privadas) deverá ser pautada por atitudes de sensibilidade relacional e de profissionalismo, em consonância com os princípios fundamentais da relação pedagógica e de tal maneira que a conduta de cada investigador/a possa, em si mesma, constituir um modelo ético de referência para todos aqueles que estão sob a sua influência direta, seja no âmbito da docência, da orientação académica, da consultoria ou a da supervisão.

### **1.4. Na relação com os promotores e colaboradores da investigação**

A autonomia pessoal e a liberdade de pensamento constituem princípios fundamentais da investigação científica. O que, por outro lado, implica que cada investigador/a esteja plenamente consciente das dimensões de responsabilidade decorrentes do poder de autonomia e liberdade que lhe é reconhecido.

Concretamente, os/as investigadores/as têm obrigações científicas, éticas, profissionais e sociais para com os promotores, os colaboradores da investigação, os patrocinadores, financiadores e todos aqueles que, de alguma forma, contribuem para a concretização da mesma.

Os promotores e colaboradores da investigação têm direito a ser informados e esclarecidos sobre os objetivos, a metodologia e os resultados dos processos de investigação que contam com o seu financiamento ou a sua colaboração, mediante protocolos ou acordos escritos, onde deverá constar a referência explícita aos princípios éticos que configuram a investigação.

Nas situações em que se verifique dificuldade no cumprimento dos acordos/protocolos estabelecidos, como, por exemplo, nas situações em que os protocolos possam constituir violação dos princípios éticos fundamentais ou nas situações em que a comunicação dos dados aos promotores possa ser prejudicial para os/as participantes, os/as investigadores/as deverão recorrer ao parecer de um terceiro aceite mutuamente.

A Sociedade recomenda, como boa prática, que as propostas de candidatura pública, relativas a projetos de investigação em Ciências da Educação, sejam acompanhadas de um Parecer sobre cumprimento de requisitos éticos, emitido por uma entidade acreditada para o efeito.

### **1.5. Na relação com as comunidades e com a sociedade em geral**

Os/as investigadores/as têm obrigações científicas, éticas, profissionais e sociais para com as comunidades e com as sociedades onde vivem e trabalham. Por outro lado, a inscrição pública do trabalho científico constitui um elemento crucial na vitalização dos processos de desenvolvimento e melhoria das práticas de investigação em Ciências da Educação.

Neste sentido, os/as investigadores/as deverão atuar segundo os princípios de transparência e de responsabilidade social, de modo a assegurar que o conhecimento produzido no âmbito da sua área de especialidade possa ser usado em prol do bem comum e do bem-estar das pessoas.

Os/as investigadores/as deverão informar, esclarecer e sensibilizar as comunidades e as sociedades sobre a necessidade de referência às questões de carácter ético associadas aos processos de investigação, alertando em particular para as dimensões humanas e sociais características das Ciências da Educação. Os/as investigadores/as deverão ainda evitar aceitar propostas ou contratos de prestação de serviço que, à partida, possam comprometer o cumprimento dos critérios éticos.

As declarações públicas feitas pelos/as investigadores/as, no âmbito da sua atividade profissional ou no âmbito da sua intervenção cívica, deverão ser produzidas de forma cientificamente sustentada e em coerência com o disposto na Carta Ética da SPCE.

A Sociedade recomenda ainda como boa prática, a comunicação e discussão pública dos resultados obtidos pela investigação, especialmente junto das comunidades mais envolvidas ou afetadas pela mesma.



## Considerações finais

A afirmação de padrões de atuação comuns constitui condição necessária, ainda que não suficiente, para a valorização da pluralidade e diversidade constitutivas das Ciências da Educação, contribuindo decisivamente para a sua credibilização pública, ao mesmo tempo que permite promover e apoiar a capacidade de decisão autónoma e contextualizada feita por cada investigador/a.

A Carta Ética da SPCE não esgota, nem poderia esgotar, o universo de possibilidades relativo à formulação de padrões éticos em Ciências da Educação. Nas situações de dificuldade ou dúvida, a Sociedade recomenda o recurso ao parecer de outros/as profissionais ou a consulta de entidades com reconhecida autoridade no âmbito da revisão de pares e da ética educacional, como, por exemplo, o Conselho de Acompanhamento da Carta Ética da SPCE.

## Referências e Letras Recomendadas

*ALLEA (ALL European Academies)* - 2017 - The European code of conduct for research integrity. Berlim.

*BERA (British Educational Research Association)* - 2018 - Ethical Guidelines for Educational Research. Londres.

*COPE (Committee on Publication Ethics)* - 2011 - Code of Conduct and Best Practice Guidelines for Journal Editors. Oxford.

*EU (European Commission)* - 2012 - Ethical and regulatory challenges to science and research policy at the global level. Bruxelas: Directorate General for Research and Innovation.

*Nações Unidas* - 1991 - Princípios das Nações Unidas para as Pessoas Idosas. Nova Iorque.

*Nações Unidas* - 2006 - Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Nova Iorque.

*Science Europe Social Sciences Committee* - 2015 - Workshop report. Ethical protocols and standards for research in social sciences today, D`2015 | 13.324 | 7. Bruxelas.

*UNESCO* - 2005 - Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos. Paris.

*UNESCO* - 2007 - Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais. Paris


*UNESCO* - 2015 - Keystones to foster inclusive Knowledge Societies: Access to information and knowledge, Freedom of Expression, Privacy, and Ethics on a Global Internet. Paris.

*UNESCO* - 2017 - Report of the social and human sciences commission (SHS). General Conference, 39th session, Paris.

*UNESCO* - 2018 - Records of the General Conference, Resolutions, 39th Session, Vol. I, Paris, 30 October -14 November 2017. Paris.

*UNICEF* - 1989 - Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Nova Iorque.

*SPCE (Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação)* - 2014 - Carta Ética da SPCE. Porto



Instrumento de Regulação Ético-Deontológica: Carta Ética

**Data:** 2021

**Grupo de trabalho:** Isabel Baptista (coord.), Ana Paula Caetano, João Amado, Maria da Conceição Azevedo e Sofia Castanheira Pais

**Edição:** Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação

**Morada:** R. de João de Deus 38, 4100-456 Porto

**Telefone:** 22 600 9525

**ISBN:** 978-989-95390-3-7

**Design gráfico:** Mónica Azevedo



**Edição:** Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação

**Morada:** R. de João de Deus 38, 4100-456 Porto

**Telefone:** 22 600 9525

**ISBN:** 978-989-95390-3-7

**Composição do Conselho de Acompanhamento:**

Isabel Baptista (Presidente)

Ana Paula Caetano

João Amado

Maria da Conceição Azevedo

Sofia Castanheira Pais